



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000233/2006-02

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2006 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO  
ENEM - 2006

Às quatorze horas do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação criada para receber e julgar as Propostas referentes à Concorrência nº 1/2006 contou com a presença de Arllington Campos Sousa – Presidente, Antonio Pereira Gonçalves Filho, Pedro Massad Júnior, Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros e Alessandra Regina Ferreira Abadio – membros, **para proceder ao julgamento das Propostas de Preço** apresentadas pelas Licitantes – **Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD e Consórcio Cesgranrio-Cespe**. Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital. *Quanto às considerações registradas em ata pelas concorrentes, a CEL entendeu, no que tange a cotação dos corretores da prova de redação, item 6 da planilha detalhada, que a mesma não se apresenta nos termos exigidos pelo edital, no qual exige cotação que respeite os quantitativos estimados pelo projeto básico, como é o caso das provas de redação que deverão ser aplicadas para o número estimado de 3.000.000 (três milhões de alunos), conforme item 3 c/c 9.2.1.1, ambos do projeto básico, mormente quando observamos o número estimados de folhas para a realização da prova de redação (item 3 da planilha detalhada), que demonstra claramente a quantidade estimada pelo projeto de redações a serem corrigidas, qual seja, 3.000.000. Ademais considerando o disposto no item 5.6.2.2.D do projeto básico (anexo 1 do edital) o mesmo informa que deverá ser corrigida cerca de 100 redações por turno. Ademais, existe a seguinte observação no anexo IX do projeto básico, modelo de planilha de custo a ser utilizado para formação de preço, conforme item 8.2 do edital: “como exceção, algumas especificações e quantitativos podem variar em função da logística e capacidade de cada licitante, **sem prejuízo da observância aos quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico**” (g.n.). Dessa forma verificamos que a cotação de preço para o referido item – corretores de redação (item 6 da planilha detalhada) – constante da proposta da Fundação Conesul de Desenvolvimento, de fato considerou a correção de 2.688.000 redações, resultado da seguinte equação: 1.120 (número de corretores, trabalhando em um único turno de 4 horas, como estimado na proposta) x 06 (número de dias trabalhados por semana) x 04 (número de semanas). Assim, resta claro que tal quantitativo de redações corrigidas não atende ao valor mínimo estimado de 3.000.000 de redações, portanto vê-se que a proposta apresentada, no intuito de diminuir seus custos, não atendeu na íntegra o objeto licitado, o que fere de morte o princípio da isonomia entre os participantes e o da*

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ora, não seria sequer razoável admitir uma proposta que não atenda ao objeto licitado, sob pena de gerar danos irreparáveis ao erário e ao interesse público em jogo. Ademais, vê-se claramente que a paridade das propostas quanto ao objeto é ponto de maior relevância para um balizamento das propostas visando a escolher daquela que melhor atenda à administração. Adite-se a isso, o fato de que, ainda na proposta técnica desta Fundação, foi constatado que a mesma não fez prever o quantitativo de redações a serem corrigidas por turno, item 5.6.2.2.D do projeto básico, o que certamente lhe causou perda de pontos em sua metodologia em virtude dessa falta, conforme ata de julgamento das propostas técnicas. Em vista disso, não resta dúvida quanto a deficiência da proposta de preço da Fundação Conesul neste ponto, culminando na sua **desclassificação**, em atenção ao item 8.2."b" c/c 9.9.2.4."a" do edital. A título de informação, ainda que a referida Fundação obtivesse pontuação máxima em sua proposta de preço não seria suficiente para vencer a concorrente no presente certame, no somatório das notas de técnica e preço. Quanto à alegada ausência de cotação de preço por aluno excedente e o custo aluno para as provas especiais, bem como o custo dos boletins individuais de resultado em Braille, a mesma não procede, tendo em vista que o edital no item 9.2 do Projeto Básico, já fixa previamente esses valores por meio de percentuais a serem aplicados sobre o custo aluno. Dessa forma, não há dispositivo no edital que exija tais cotações de preços. Sobre a alegação de que a proposta do Consórcio Cesgranrio-Cespe não contempla cotação de todos os preços totais e unitários por extenso, vê-se que também não procede, haja vista que o edital estabelece essa exigência apenas dos valores totais, o que foi apresentado na proposta do consórcio, fls. 1.335 e 1.343 dos autos. Da mesma forma não procede a alegação de preços inexequíveis para elaboração, impressão e envio dos boletins individuais de resultado, conquanto o valor unitário cotado, R\$0,28, se aproxima do estimado pela administração, R\$ 0,34, conforme item 8 do detalhamento da planilha estimativa de custos, item 9.2.1.1 do projeto básico. Ressalte-se que como informado nas observações constantes da parte final dessa planilha vemos que: "1) os cálculos dos valores unitários (média de custos) constantes nas planilhas deste subitem, foram obtidos com base no levantamento da média dos valores unitários apresentados nas propostas apresentadas pelas Empresas que participaram dos processos licitatórios para o Enem edições de 2003, 2004 e 2005". O que demonstra que o valor estimado para este serviço é o praticado pelo mercado em objetos semelhantes. E mais, que com custos próximos desse médio foi possível a realização fidedigna do objeto em anos anteriores. Acrescente-se a isso o fato de que como bem observou a Fundação Conesul em seu relato, conforme item 5.8 do projeto básico, a elaboração, a impressão e envio dos boletins individuais de resultado serão atribuições da contratada, a qual pela sua proposta, observando os valores estimados pelo edital, aliados à sua infra-estrutura operacional, logística e capacidade, se comprometeu na realização desses serviços pelo valor cotado, provavelmente amparada por economia de escala. Assim, a CEL concluiu que a proposta de preço da **Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD**, em que pese tenha cotado o valor global de R\$ 43.495.304,52 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) e valor unitário de R\$14,50 (quatorze reais e cinqüenta centavos), pelo já exposto acima quanto a cotação dos corretores para a prova de redação, restou DESCLASSIFICADA, porquanto não atendeu às exigências editalícias na forma acima fundamentada. Outrossim, a CEL entendeu que a proposta de preço apresentada pelo Consórcio Cesgranrio-Cespe fez jus a sua CLASSIFICAÇÃO, porquanto atendeu às exigências editalícias, em conformidade com os subitens 8.2 e 9.9.2 do Edital, passando assim a pontuá-la.

**Consórcio Cesgranrio-Cespe** cotou o valor global de **R\$ 52.440.000,00** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo o valor unitário de R\$17,48 (dezessete reais e quarenta e oito centavos) por aluno. Com isso, o **Consórcio Cesgranrio-Cespe obteve a Nota da Proposta de Preço, NPP = 300**, calculada da seguinte forma: Nota Proposta de Preço =  $300 \times (52.440.000,00 / 52.440.000,00)$ , nos termos do subitem 9.9.2 do Edital. Com isso, a **Classificação Final** do certame ficou assim: **Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD**, Nota Proposta Técnica, 227, conforme Ata de Julgamento das Propostas Técnicas c/c julgamento do recurso, fls. 1.279/1.284, e Proposta de Preço, DESCLASSIFICADA, conforme já fundamentado, culminando na sua DESCLASSIFICAÇÃO FINAL do certame. **Consórcio CESGRANRIO-CESPE**, Nota Proposta Técnica, 686, conforme Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, e Nota Proposta de Preço, 300, conforme exposto acima, perfazendo a **Nota Final, NC = 986**, calculada nos termos do subitem 10.1 do Edital, 1ª classificada. Portanto, **julgada como vencedora da Concorrência nº 01/2006 – DACC/INEP – Técnica e Preço – ENEM/2006 o concorrente Consórcio CESGRANRIO-CESPE, por ter obtido a maior Nota Final, nos moldes do subitem 10.2 do Edital.** Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado final deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000233/2006-02 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 15:30 horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

**Arllington Campos Sousa**  
**Presidente**

**Pedro Massad Júnior**  
**Membro**

**Antonio Pereira Gonçalves Filho**  
**Membro**

**Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros**  
**Membro**

**Alessandra Regina Ferreira Abadio**  
**Membro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2006 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO  
ENEM - 2006**

O INEP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – ENEM/2006, torna público o **Resultado de Julgamento Final** da Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD** – Nota Proposta Técnica - 227 e Nota Proposta de Preço – PROPOSTA DE PREÇO DESCLASSIFICADA, por não atender na íntegra às regras do edital, conforme fundamentação que consta da Ata de Julgamento. **Consórcio CESGRANRIO-CESPE** – Nota Proposta Técnica - 686 e Nota Proposta de Preço – 300. Observados os itens 9.9.1 e 9.9.2 do Edital. **Classificação Final: 1ª Classificada – Consórcio CESGRANRIO-CESPE, com a Nota Final = 986. Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD, proposta desclassificada**, de acordo com a Ata de Julgamento das Propostas de Preço. Os autos do Processo nº 23036.00000233/2006-02 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

**Brasília-DF, 16 de junho de 2006.**

**Arllington Campos Sousa**  
Presidente da CEL